arpen SP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/03/2025

Edição Nº071

arpen SP
Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 167/2025
SÃO PAULO

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
MOGI GUAÇU

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032208-40.2025.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032066-36.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032054-22.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022595-93.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 167/2025

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 167/2025 Processo CG Nº 2025/25819 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o V. Acórdão proferido pelo E. CNJ nos autos da Consulta nº 0003850-52.2024.2.00.0000, para conhecimento geral.
Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE no dia 18 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu,

(Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Praia Grande – Dr. Guilherme Penteado Campos, localizado na Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, nº 9101 – Vila Mirim – Praia Grande, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/03/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU – Serviço Anexo das Fazendas – SAF - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1035368-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Vistos, Fls. 491/501: manifeste-se a Senhora Oficial. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.S.S.M (OAB 114344/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032208-40.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

Processo 1032208-40.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - F.M.D.M.T. - A petição inicial está endereçada a vara cível e o objeto da lide não está inserido na competência deste juízo. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, competente para julgar o feito, diante do endereço da sede da parte requerida. Intimem-se. - ADV: M.C.O (OAB 514773/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1024718-92.2024.8.26.0005 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - C.A.O. - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital, datada de 15.01.1966. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/20. O Senhor Tabelião manifestou-se às fls. 55/57, referindo a impossibilidade de retificação, nos termos em que pretendida. O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 61/66, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências solicitando a retificação de Escritura Pública. Consta dos autos que a Escritura Pública que se pretende retificar foi lavrada aos 15.01.1966, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital. Pretende a parte interessada a correção do estado civil do outorgado, que figurou como casado, mas que seria solteiro. A seu turno, o Senhor Titular assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa. Com efeito, em suma, indica o Delegatário que é necessária, para alteração da redação do ato, que as partes procedam à lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação, à qual todos devem comparecer, ou seus herdeiros e sucessores, para apor sua concordância com a alteração efetuada. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Titular na negativa efetuada. Forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - a declaração do outorgado quanto ao seu estado civil. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, como acertadamente referido pelo Senhor Delegatário, uma vez que afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: a declaração das partes. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro, como muito bem pontuado pela i. Promotora de Justiça. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por

implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: C.F.C (OAB 432053/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032066-36.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1032066-36.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.L.T.A. - - M.A.A.M. - - C.S.A. - - M.S.S.A. - - P.S.A. - - P.A.C. - Vistos. Considerando o pedido de distribuição por dependência foi endereçado à 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, tem-se que o processo, salvo melhor juízo, foi indevidamente encaminhado a esta unidade judicial. Determino a remessa dos autos à 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, a quem endereçada a demanda, efetuandose as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: M.L.C (OAB 451671/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032054-22.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1032054-22.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.L.T.A. - - M.A.A.M. - - C.S.A. - - M.S.S.A. - - P.S.A. - - P.A.C. - Vistos. Considerando o pedido de distribuição por dependência foi endereçado à 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, tem-se que o processo, salvo melhor juízo, foi indevidamente encaminhado a esta unidade judicial. Determino a remessa dos autos à 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, a quem endereçada a demanda, efetuandose as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: M.L.C (OAB 451671/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022595-93.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022595-93.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - V.S.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: W.P.S (OAB 433707/SP)